



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 665 - Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.385, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PREMIAÇÃO DAS EQUIPES VENCEDORAS DOS CAMPEONATOS REALIZADOS PELO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o gestor do Poder Executivo a subsidiar as premiações esportivas realizadas no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, inclusive, com premiações em dinheiro.

Art. 2º - Autoriza, também, o Poder Executivo a realizar o mesmo procedimento nas premiações quando houver campeonatos onde os participantes convidados são de outras cidades dos Estados do Brasil.

Parágrafo 1º - Autoriza também o Poder executivo a custear ao todo ou em parte a inscrição de competidores Riopardenses, ainda que a Equipe seja particular, para participar de campeonatos realizados fora do Município ou Estado, desde que seja para representar esportivamente o Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 3º - Os representantes de cada equipe vencedora deverão comparecer ao órgão municipal competente de Ribas do Rio Pardo/MS no primeiro dia útil após a final do torneio para informar os dados bancários para recebimento da premiação.

Art. 4º - A premiação não reclamada pelas equipes vencedoras dos certames em evidências no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da competição, será incorporada ao patrimônio público através da instituição municipal responsável.

Art. 5º - As despesas correrão por conta das dotações existentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 20 de novembro de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB

= Presidente =